



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 183/2022.

Ao décimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (17/10/2022), no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Contrato Administrativo, tendo como partes: de um lado **O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **D D P NETO COMERCIOS E SERVIÇOS-ME**, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **26.732.482/0001-68**, com sede na Rua Princesa Carlota Joaquina, nº. 1931, Bairro Jardim São Vicente, CEP. 79.570-000, no Município Aparecida do Taboado, neste ato, representado pelo **Sr.(a) Dilson Donizeti de Paula**, inscrito no **CPF/MF sob o nº. 338.638.571-00**, e **RG sob o nº. 180297 SSP MS**, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

### **1 – SUPORTE LEGAL**

**1.1** - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

### **2 – OBJETO**

**2.1** - Constitui objeto deste Contrato o **REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CARRINHO MÓVEL, TABLET E NOTEBOOK PARA COMPOR O LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA MÓVEL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL PEDAGÓGICO DA REDE DE ENSINO DA ESCOLA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.** De acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 100/2022** do respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2022** e **ARP Nº. 056/2022**.

### **3 – FATO GERADOR CONTRATUAL**

**3.1** - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 100/2022 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2022**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

### **4 – REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1** - De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço **Por Item**, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

### **5 – DO VALOR E PAGAMENTO**

**5.1** - O valor total estimado do contrato é de **R\$ 4.300,00 (Quatro Mil E Trezentos Reais)**.

**5.1.1** - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após entrega dos produtos, mediante emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

**5.2** - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, neste Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**5.3** - O **CONTRATADO** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**5.4** - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**5.5**-Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**5.6** - O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**5.7** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

**5.8** - A seu critério, a **CONTRATANTE** poderá utilizar valores devidos à **CONTRATADA**, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a **CONTRATANTE**, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

## 6 – DOS PRODUTOS

**6.1** - O presente instrumento tem por objetivo adquirir os produtos, conforme planilha que segue:

LOTE 001 - AQUISIÇÃO DE LABORATÓRIO MÓVEL					
ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Notebook Chromebook 2 EM 1 – Processador 1.10 GHz, Cache 2 MB, 2 Núcleos, ou superior; Memória RAM 4 GB LPDDR4 1600 MHz; SSD/eMMC 32 GB; USB 3.0, USB Tipo-C; alto-falante, microfone, entrada fone/microfone; Leitor de cartões; Wi-fi 802.11 a/c; Bluetooth 4.0; Webcam 720p; Teclado PT-BR ou US Internacional, resistente a derramamento de líquidos; Touchpad multitoque; Tela TFT/LED 11"/13,3" sensível ao toque/multitoque, rotação 360°, 1366x768p; Carregador de bateria bivolt padrão NBR 14136; Bateria 8h autonomia em condições normais; Gabinete resistente, aviso sonoro bateria; Logo do Governo no chassi; Até 1,5kg e espessura de até 2,5cm; Google ChromeOS em Português, atualizações mínimo 3 anos; Sistema de Gerenciamento com Dashboard; Certificação ANATEL e Portaria 140 INMETRO; Documentação técnica; Garantia equipamento 36 meses e bateria 18 meses; Suporte técnico onsite prazo máximo 5 dias; Provisionamento domínio educacional.	2	SAMSUNG XE310XBA-KC1US	R\$ 2.150,00	R\$ 4.300,00
TOTAL LOTE 01				R\$ 4.300,00	

## 7 – DAS DESPESAS

**7.1** - Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Parcial conforme pedidos, sendo que o **CONTRATADO** encaminhará para a Prefeitura de Porto dos Gaúchos, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

## 8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRI

**8.1** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignada no orçamento vigente para o corrente exercício as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 940/2021 de 14/12/2021 – LOA/2022, conforme segue:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Órgão:----- **07 – Secretaria Municipal de Educação.**  
Unidade Orçamentária:----- 001 – Secretaria Municipal de Educação.  
Função: ----- 12 – Educação.  
Sub-Função:----- 361 – Ensino Fundamental.  
Programa:----- 0013 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental.  
Projeto Atividade: ----- 3571 – Laboratório de Informática Móvel.  
Elemento de Despesas: ----- 4490.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente.  
RED./Código: ----- 0939.  
**Fonte ----- 1.500.100100**  
**Fonte ----- 1.571.000000**

## 9 – PRAZOS

**9.1** - O prazo previsto para a entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão das Requisições fornecidas pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado pela mesma.

**9.2** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

## 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1** - Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**10.2** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos de sua responsabilidade;

**10.3** - Todos os produtos deverão ter garantia;

**10.4** - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação.

**10.5** - Todos os produtos ofertados devem ser novos, **não sendo aceito produtos remanufaturados.**

**10.6** - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente.

**10.7** - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente.

**10.8** - No caso de substituição de equipamentos, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela **CONTRATADA**, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado.

**10.9** - E de responsabilidade da **CONTRATADA** assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: É considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A **CONTRATADA** é responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos sem qualquer ônus para o Município de Porto dos Gaúchos.

**10.10** - Todos os equipamentos que compõe a solução devem ser novos, sem uso e de última geração, estando em linha de comercialização pelo fabricante na data de abertura desta licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- 10.11** - Transportar, por sua conta e risco, o (s) equipamento (s) e objeto (s) deste Contrato, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;
- 10.12** - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;
- 10.13** - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.
- 10.14** - A falta de quaisquer dos PRODUTOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 10.15** - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- 10.16** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 10.17** - Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 10.18** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 10.19** - A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.
- 10.20** - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 10.21** - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas.

## 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1** - Fornecer a **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 11.2** - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Edital;
- 11.3** - Notificar por escrito, à empresa **CONTRATADA**, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 11.4** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 11.5** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## 12 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**12.1** - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo das partes:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

a) o **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

b) em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 13 – DAS PENALIDADES

**13.1** - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

**13.1.1** - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a **CONTRATADA** possuir com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas. inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

**13.2** - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no produto, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

**13.3** - Se o **CONTRATADO** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a **CONTRATADA** possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**13.4** - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**13.5** - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 14 – DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## 15 – RESCISÃO

15.1 - A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 - O cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 - A decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

15.1.1.8 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

## 16 – DO FISCAL DE CONTRATO

16.1 - Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

16.2 - Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. <sup>a</sup> Francisca Ferreira De Oliveira, CPF nº. 025.993.991.90 , nomeado pela Portaria nº. 330/2022, de 01 de julho de 2022 como fiscal de contratos.

## 17 – DA PUBLICAÇÃO

17-1 - O presente CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8666/1993, corrente as despesas as expensas da **CONTRATANTE**.

## 18 – DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o foro de Porto dos Gaúchos - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 052/2022**, e a proposta da **CONTRATADA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**19.2** - E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos/MT, 17 de outubro de 2022.

**Município de Porto dos Gaúchos/MT**  
VANDERLEI ANTONIO DE ABREU  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**D D P Neto Comércios E Serviços-ME**  
CNPJ sob o nº. 26.732.482/0001-68  
**Dilson Donizeti de Paula**  
Representante  
**CONTRATADO**

**Fabio Junior Silva Pedroso**  
CPF 006.458.971-40  
**TESTEMUNHA**

**Geisa Talia Ninow**  
CPF 061.469.501-57  
**TESTEMUNHA**